

Agentes Públicos

1) Conceito e teorias

- Conceito

- Teorias:
 - Mandato
 - Representação
 - Órgão

2) Classificação

2.1) Agente Político

2) Classificação

2.1) Agente Político

2) Classificação

2.2) Servidores Estatais

2) Classificação

2.2) Servidores Estatais

2) Classificação

2.2) Servidores Estatais

O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG.. (RE 1.500.990/AM)

É inconstitucional — pois viola o princípio da simetria e o princípio democrático — norma de Constituição estadual que exige a edição de lei complementar para a regulamentação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (ADI 7.057/CE)

2) Classificação

2.2) Servidores Estatais

O conteúdo jurídico do art. 37, IX, da CR/1988 pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da corte suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que:

(a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;

(b) o prazo de contratação seja predeterminado;

(c) a necessidade seja temporária;

(d) o interesse público seja excepcional;

(e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração

2) Classificação

2.2) Servidores Estatais

É constitucional que a lei de contratação temporária estabeleça um período de quarentena para a recontração de um profissional para prestar um mesmo serviço

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, I – Acesso a cargos públicos

- OBS: Tatuagem

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, II – Provimento de cargos e empregos

Súmula Vinculante 43 STF - É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula Vinculante nº 44 STF - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, II – Provimento de cargos e empregos

SÚMULA Nº 683 STF O LIMITE DE IDADE PARA A INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO SÓ SE LEGITIMA EM FACE DO ART. 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO, QUANDO POSSA SER JUSTIFICADO PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SER PREENCHIDO.

SÚMULA Nº 684 STF É INCONSTITUCIONAL O VETO NÃO MOTIVADO À PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO A CONCURSO PÚBLICO.

SÚMULA Nº 266 STJ - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, II – Provimento de cargos e empregos

A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação

O candidato nomeado tardiamente por força de decisão judicial não tem direito à contagem retroativa do tempo de serviço e aos demais efeitos funcionais ou previdenciários a partir da data em que deveria ter sido nomeado. A investidura no cargo, através da nomeação, seguida da posse e do efetivo exercício, é que gera o direito às prerrogativas funcionais inerentes ao cargo público, sob pena de enriquecimento ilícito.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

Nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal, é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarreta ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal, é possível à administração pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que, presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve
 - Aplicação da Lei de Greve (Lei nº 7.783/89)

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve
 - Abandono de Cargo

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve
 - Justiça Comum Federal ou Estadual é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da administração direta, autarquias e fundações de direito público.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve
 - Desconto dos dias não trabalhados

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve
 - Vedação para aqueles que exercem funções diretamente na área da segurança pública

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve

O decreto do Poder Executivo que regula as ações a serem tomadas pelos órgãos desse poder diante de greves dos servidores públicos não viola a Constituição Federal. Essas ações podem incluir convocação para que os grevistas retornem ao trabalho, instauração de processo disciplinar, desconto na remuneração e contratação temporária de servidores. É importante destacar que esse tipo de regulamentação não diz respeito ao direito de greve, que deve ser regulamentado por lei federal, mas, sim, à atuação da própria Administração Pública.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VII – Direito de greve

São constitucionais o compartilhamento, mediante convênio, com estados, Distrito Federal ou municípios, da execução de atividades e serviços públicos federais essenciais, e a adoção de procedimentos simplificados para a garantia de sua continuidade em situações de greve, paralisação ou operação de retardamento promovidas por servidores públicos federais.

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VIII – Reserva de vagas a deficientes

Súmula nº 552 STJ. O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

Súmula nº 377 STJ O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

ADI 6476/DF

(i) É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos;

(ii) É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública

ADI 6476/DF

A exclusão da previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência viola o bloco de constitucionalidade composto pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (Decreto Legislativo 186/2008), incorporada à ordem jurídica brasileira com o “status” de Emenda Constitucional, na forma do art. 5º, § 3º, da CF

4) Artigos constitucionais obrigatórios

- Art. 37, VIII – Reserva de vagas a deficientes

STF – Constitucionalidade dos critérios de autodeclaração e heteroidentificação

Devem ser garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, caso se entenda pela exclusão do candidato

O critério de orientação para a confirmação do direito à concorrência especial há de fundar-se no fenótipo e não meramente no genótipo, na ancestralidade do candidato. (AREsp 1.407.431-RS)

A não homologação, pela comissão de heteroidentificação, de autodeclaração do candidato às vagas destinadas a afrodescendentes implica apenas sua eliminação do certame em relação às vagas reservadas e não alcança a sua classificação na lista de ampla concorrência.
(REsp 2.105.250-RJ)

1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa;
2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.(ARE 1.553.243/CE)

5) Regime remuneratório

Desde que respeitado o teto constitucional (CF/1988, art. 37, XI), o regime remuneratório de subsídios (CF/1988, art. 39, § 4º) é compatível com o pagamento de gratificações pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança (CF/1988, art. 37, V). Contudo, veda-se a incorporação dessas gratificações a subsídio ou vencimentos. (ADI 3.228/ES)

5) Regime remuneratório

- Princípio da estrita Legalidade – art. 37, X

Súmula Vinculante 37 do STF: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

5) Regime remuneratório

- Princípio da Revisão Geral – Art. 37, X

O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5) Regime remuneratório

- Princípio da Revisão Geral – Art. 37, X

Revisão geral e reajuste

REsp 1.888.049-CE

O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.



REsp 1.888.049-CE

Sob um prisma da análise econômica do Direito, e considerando as consequências práticas da decisão - nos termos do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657/1942, não se pode deixar de registrar que a aceitação de titulação superior à exigida traz efeitos benéficos para o serviço público e, conseqüentemente, para a sociedade brasileira.



REsp 1.888.049-CE

Destaca-se os seguintes benefícios:

- 1) o leque de candidatos postulantes ao cargo é ampliado, permitindo uma seleção mais abrangente e mais competitiva no certame;
- 1) a própria prestação do serviço público é aperfeiçoada com a investidura de servidores mais qualificados e aptos para o exercício da função pública.

Consagração do Princípio da Eficiência

É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101/2000 (REsp 1.878.849-TO)

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao vedar, no art. 22, parágrafo único, inciso I, a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalva os direitos derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Assim, como a progressão funcional decorre de determinação legal, podemos dizer que se trata de exceção expressamente prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I.

A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15 inciso III da Constituição Federal - condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos - **não impede a nomeação e posse** de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1º, incisos III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84).

O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do Juízo de Execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

A investigação social em concursos públicos para carreiras de segurança pública pode considerar condutas morais e sociais incompatíveis, além de antecedentes criminais, para exclusão de candidatos (RMS 70.921-PA)

A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado. (RE 842.844/SC)

É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

(RE 886.131/MG,)

A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade

(RE 1.211.446/SP)

Em ação ordinária na qual se objetiva a anulação de questão de prova e reclassificação de candidato, quando eventual inclusão deste implicar na necessária exclusão de terceiros, é necessário o chamamento dos demais candidatos afetados para integrarem a lide. (REsp 1.908.738-SP)

A anulação de questões de concurso público em razão de decisão judicial proferida em ação individual não tem efeito erga omnes, não sendo possível reabrir o certame para a distribuição de pontos e a reclassificação de todos os candidatos. (AgInt no REsp 2.134.606-SP)

A alteração dos critérios de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade dos servidores públicos com redução da remuneração, quando persistem as mesmas condições de trabalho, configura ofensa indireta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. (RMS 72.765-RO,)